

	Prefeitura Municipal de PORTO FELIZ	Concurso Público Nº 1/2018	ANEXO I – RELATÓRIO DOS RECURSOS - CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA E ANÁLISE DE TÍTULOS	11/SET 2018
---	--	---------------------------------------	---	------------------------

01 - Cuidador/Educador (Área Social)	
INSCRIÇÃO	2000329367
SOLICITAÇÕES	Boa tarde gostaria de que vocês revisarem minha classificação pois acerte mais que algumas pessoas que estão na minha frente. Ficarei no aguardo
ANÁLISE	Em análise ao recurso, esclarecemos que a nota final não é obtida pela quantidade de acertos, mas, através <i>dos pontos obtidos pelo candidato em cada disciplina da prova; a pontuação referente a cada disciplina é obtida pela multiplicação da quantidade de respostas corretas pelo peso respectivo da disciplina, conforme o item 8.1 do Edital de Abertura de Inscrições.</i> De toda forma, foi processada a recontagem e, confirmamos que a recorrente obteve 22 acertos e 51 pontos, conforme divulgado anteriormente. Para confirmar a informação juntamos cópia do cartão de respostas da recorrente, disponível no Painel do Candidato.
DELIBERAÇÃO	PROCESSADA A RECONTAGEM. PONTUAÇÃO MANTIDA.

INSCRIÇÃO	2000329383												
SOLICITAÇÕES	Boa tarde gostaria de saber por que fui desclassificada por ausência sendo que eu fiz a prova acertei bastante você querem que eu te envio o gabarito? Gostaria de saber o por que fui desclassificada sendo que compareci.												
ANÁLISE	Improcedente a alegação da recorrente. Conforme divulgado na página 7 do anexo IV – Não classificados – Prova Objetiva, a recorrente obteve 33 pontos, portanto, desclassificado por não atingir 50 pontos. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Inscrição</th> <th>Cargo</th> <th>Data Nasc.</th> <th>Total Acertos</th> <th>Nota Final</th> <th>Situação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2000329383 01</td> <td>Cuidador/Educador (Área Social)</td> <td>14/08/1995</td> <td>14</td> <td>33</td> <td>Desclassificado</td> </tr> </tbody> </table> <i>(...) 8.23. Será considerado DECLASSIFICADO na prova objetiva, o candidato: b) que obtiver menos de 50 pontos.</i> Para comprovar a informação juntamos cópia do cartão de respostas da recorrente, disponível no Painel do Candidato.	Inscrição	Cargo	Data Nasc.	Total Acertos	Nota Final	Situação	2000329383 01	Cuidador/Educador (Área Social)	14/08/1995	14	33	Desclassificado
Inscrição	Cargo	Data Nasc.	Total Acertos	Nota Final	Situação								
2000329383 01	Cuidador/Educador (Área Social)	14/08/1995	14	33	Desclassificado								
DELIBERAÇÃO	PROCESSADA A RECONTAGEM. PONTUAÇÃO MANTIDA.												

INSCRIÇÃO	2000335190
SOLICITAÇÃO	Bom dia! Conforme se procede na classificação provisória, venho por meio deste pedir a revisão das questões de Português a qual na classificação está (2) pontos, mas na verdade foram (3), a questão 1, 2 e 7.
ANÁLISE	Processada a recontagem confirmamos que a recorrente acertou 2 questões em Língua Portuguesa (2*2) = 4 pontos, conforme divulgado anteriormente. Para confirmar a informação juntamos cópia do cartão de respostas da recorrente, disponível no Painel do Candidato.
DELIBERAÇÃO	PROCESSADA A RECONTAGEM. PONTUAÇÃO MANTIDA.

INSCRIÇÃO	2000335190
SOLICITAÇÃO	Sobre a questão 29 que está considerada a alternativa B como correta, pelo que pesquisei, na verdade todas estariam corretas. Como podem ver no artigo do Eca 18A; ECA - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) a) sofrimento físico; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) b) lesão; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) a) humilha; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

	Prefeitura Municipal de PORTO FELIZ	Concurso Público Nº 1/2018	ANEXO I – RELATÓRIO DOS RECURSOS - CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA E ANÁLISE DE TÍTULOS	11/SET 2018
---	--	---------------------------------------	---	------------------------

	b) ameace gravemente; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) c) ridicularize. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014). Desde de já agradeço a atenção. Grata, Regiane
ANÁLISE	Recurso já dirimido em fase anterior do concurso. Consoante disposto na legislação apresentada pelo próprio recorrente, o item 1 e 3 enquadram-se como tratamento cruel e degradante, enquanto o item 2 enquadra-se como castigo físico.
DELIBERAÇÃO	INDEFERIDO.

02 - Diretor de Escola	
INSCRIÇÃO	2000327031
SOLICITAÇÕES	Boa tarde, Senhores Favor verificar minha documentação candidata Caroline Aparecida Valente de Paula Cipriano, com Inscrição: 2.000.327.031 referente ao título de pós-graduação entregue no dia da prova para vaga de Diretor de Escola. Consta como 0 sem nenhum ponto e o documento está de acordo com o edital. Classificação como aprovada e nº 446. Favor fazer uma possível verificação. Caso precisar de algum documento estamos com todos escaneados. Muito obrigada Caroline
ANÁLISE	O título de Gestão Escolar não foi pontuado porque a recorrente não apresentou o Certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia na área específica de atuação, conforme disposto no item 9.1.1 do Edital de Abertura de Inscrições – Retificado em 02 de julho p.p.: 9.1.1. Exclusivamente para o cargo de Diretor de Escola, os certificados de pós-graduação da área de Gestão Escolar, só serão pontuados, se estiverem acompanhados do certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia na área específica de atuação. Entretanto, em decorrência da verificação de lapso na publicidade do edital de retificação de 02 de julho p.p., do qual constava tal exigência, a Banca Examinadora em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do certame, decidiram reabrir prazo de 5 dias úteis para que os candidatos que tiveram o título de Gestão Escolar indeferido por este motivo, tenham a oportunidade de encaminhar. O Certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia na área específica de atuação, deverá ser encaminhado via Sedex com AR, através de <u>cópia autenticada em cartório, acompanhado do histórico do curso para o endereço abaixo:</u> Publiconsult ACP Ltda – Rua Maria Lopes Monteiro, 31, Santa Rosália, Sorocaba/SP – 18095-530
DELIBERAÇÃO	REABERTO PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS PARA ENVIO DO CERTIFICADO DE LICENCIATURA PLENA NA ÁREA ESPECÍFICA DE ATUAÇÃO, CONFORME COMUNICADO DIVULGADO EM 11/09/2018.

INSCRIÇÃO	2000331209
SOLICITAÇÕES	Não foram acrescentados os pontos da minha pós graduação em Gestão Escolar: Orientação e Supervisão Escolar na área da Educação com carga horária de 444 horas, cujo foram entregues ao fiscal de prova de acordo com o edital , com formulário e cópias autenticadas em cartório do certificado e histórico Escolar do curso. Solicito a revisão da classificação e o acréscimo dos pontos previstos no Edital do concurso. Caso necessário apresento o comprovante de entrega dos documentos ao fiscal de prova.
ANÁLISE	O título de Gestão Escolar não foi pontuado porque a recorrente não apresentou o Certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia na área específica de atuação, conforme disposto no item 9.1.1 do Edital de Abertura de Inscrições – Retificado em 02 de julho p.p.: 9.1.1. Exclusivamente para o cargo de Diretor de Escola, os certificados de pós-graduação da área de Gestão Escolar, só serão pontuados, se estiverem acompanhados do certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia na área específica de atuação. Entretanto, em decorrência da verificação de lapso na publicidade do edital de retificação de 02 de julho p.p., do qual constava tal exigência, a Banca Examinadora em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do certame, decidiram reabrir prazo de 5 dias úteis para que os candidatos que tiveram o título de Gestão Escolar indeferido por este motivo, tenham a oportunidade de encaminhar. O Certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia na área específica de atuação, deverá ser encaminhado via Sedex com AR, através de <u>cópia autenticada em cartório, acompanhado do histórico do curso para o endereço abaixo:</u> Publiconsult ACP Ltda – Rua Maria Lopes Monteiro, 31, Santa Rosália, Sorocaba/SP – 18095-530



DELIBERAÇÃO	REABERTO PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS PARA ENVIO DO CERTIFICADO DE LICENCIATURA PLENA NA ÁREA ESPECÍFICA DE ATUAÇÃO, CONFORME COMUNICADO DIVULGADO EM 11/09/2018.
--------------------	---

INSCRIÇÃO	2000329646
SOLICITAÇÕES	<p>Boa noite!</p> <p>Sr. Responsável, ao analisar o resultado do concurso da cidade de Porto Feliz, que realizei no último mês, eu levei autenticado, como fora pedido, o diploma (certificado) que comprovara minha pós graduação. Porém não contabilizaram em nenhum dos dois concursos. Acredito ser algum equívoco. Porque sou professora efetiva em minha cidade de Garça, e aqui há plano de carreira, e em como toda cidade, há determinados cursos que já não contam como parte do magistério.</p> <p>Porém ao levar o certificado junto ao RH, meu curso de Docência no Ensino Superior, entrou aqui no meu plano de carreira e recebo alguma percentagem a mais em meu salário por ela.</p> <p>Em suma, em outros concursos que prestei, organizados por outras empresas, inclusive alguns certames pela Vunesp, ele também foi aceito e contabilizado como título sem quaisquer problemas.</p> <p>Porém percebi que somente neste certame o curso que diz "Docência no Ensino Superior", a prática do magistério, o qual apenas me habilita para o que já tenho prática e didática a subir mais um degrau a nível de educação na escala da docência, nada fora dos parâmetros da didática e/ou aprendizagem na qual nós professores estamos acostumados a lhe dar no dia a dia.</p> <p>Ficou-me uma dúvida, se fosse um curso de manejar implementos agrícolas, maquinários, robótica, animais, lhe dar com instrumentação cirúrgica eu até entenderia a recusa, porque de fato não teria nada haver com a prática escolar, com o dia a dia, letramento, alfabetização e desafios no contexto da comunidade da educação. Porém a dúvida que paira em minha mente é: Porquê recusar o que me habilita, me prepara, me adentra a lhe dar mais e melhor no meu ofício? Isso para mim não tem sentido.</p> <p>Afinal a docência não está fora do que é ser professor... Ser gestor... Ser coordenador... A docência está intrínseca em todos esses aspectos tanto nos seus significados como em sua significância.. Por isso peço para reavaliarem meu caso. E repensarem o significado do ser professor. Porque nenhum diretor, gestor, reitor, secretário da educação, ministro da educação pode chegar ao seu mais alto cargo sem antes passar pela docência.</p> <p>Falamos tanto em valorização dos profissionais da educação e quando temos um certame como este, deparo-me com esta situação. Em que a Docência do Ensino Superior é considerada inválida como título para o cargo de diretor e coordenador.</p> <p>Mas o que um diretor e um coordenador fazem senão estar lhe dando com instâncias dos mais elevados níveis de competência para elevar o padrão da Educação Básica da Escola</p> <p>Publica e do Município a todos os cidadãos brasileiros, afinal este é um direito público subjetivo, conforme a Reza a lei que assegura ter acesso a uma educação de qualidade e gratuita em instituição de ensino mantida pelo poder público.</p> <p>E a docência tem limites para o seu preparo?</p> <p>Ou quanto mais habilitada nos graus da educação saberei lhe dar melhor com os desafios que surgem no cerne da escola, desafios estes que não estão em nenhum livro ou artigo. Mas sim no dia a dia da realidade de quem vivencia as mudanças do mundo com os alunos que são o foco no nosso trabalho.</p> <p>Fica aqui minha indagação no aguardo de sua posição dos senhores diretores responsáveis por este certame.</p> <p>Sem o mais...</p> <p>Att. Elisângela Camilotto</p>
ANÁLISE	<p>Em análise ao recurso da recorrente, esclarecemos que este certame está sendo processado de acordo com as instruções constantes no Edital de Abertura de Inscrições e na legislação suplementar concernente à matéria, sendo que as instruções no que concerne à Prova de Títulos foram decididas em conjunto com a Secretaria de Educação e a Comissão de Acompanhamento do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, incumbindo a empresa organizadora do certame, seguir o que foi estabelecido.</p> <p>Neste norte, a critério da comissão, ficou estabelecido que os títulos deveriam estar relacionados à área de Educação Básica, conforme item 9.1 do Edital: (...) 9.1. A Prova de Títulos, de caráter classificatório, aplicável exclusivamente para os cargos indicados no item 6.1.2 deste Edital, consistirá na apresentação, por parte do candidato, de títulos relacionados à área de Educação Básica. (...)</p> <p>Ademais, conforme disposto no item 13.1 A inscrição do candidato implica na aceitação de todas as disposições estabelecidas neste Edital e da legislação vigente, não podendo alegar desconhecimento de qualquer natureza.</p>
DELIBERAÇÃO	INDEFERIDO.

INSCRIÇÃO	2000329777
SOLICITAÇÕES	<p>Com a anulação da questão 36 eu tenho direito a mais 4 pontos, visto que esta fica como correta para todos. Portanto, de 72 pontos totais eu tenho que ficar com 75</p> <p>Ou seja, Port. 4*2= 8; Mat. 5*1 =5; CG. 2*1=2; AP. 1* 1=1; Inf. 3*2= 6; Leg. 1*1= 1; CP. 4*4= 16; CE. 9*4= 36 Total: 75</p>

	Prefeitura Municipal de PORTO FELIZ	Concurso Público Nº 1/2018	ANEXO I – RELATÓRIO DOS RECURSOS - CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA E ANÁLISE DE TÍTULOS	11/SET 2018
---	--	---------------------------------------	---	------------------------

ANÁLISE	Processada a recontagem confirmamos que a recorrente obteve 29 acertos e 72 pontos, conforme divulgado anteriormente. Para comprovar a informação juntamos cópia do cartão de respostas, disponível no Painel do Candidato.
DELIBERAÇÃO	PROCESSADA A RECONTAGEM. PONTUAÇÃO MANTIDA.

INSCRIÇÃO	2000327917
SOLICITAÇÕES	Boa Tarde. Gostaria que contassem meus pontos de títulos, pois foi entregue uma pós graduação para ambos os cargos que concorri (Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola), mas foi somado apenas no Cargo de Coordenador, e entreguei a mesma pós graduação em ambos. Foi entregue uma cópia autenticada para cada cargo! Por gentileza, confirmem para mim. Obrigado
ANÁLISE	O título de Gestão Escolar não foi pontuado porque a recorrente não apresentou o Certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia na área específica de atuação, conforme disposto no item 9.1.1 do Edital de Abertura de Inscrições – Retificado em 02 de julho p.p.: 9.1.1. Exclusivamente para o cargo de Diretor de Escola, os certificados de pós-graduação da área de Gestão Escolar, só serão pontuados, se estiverem acompanhados do certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia na área específica de atuação. Entretanto, em decorrência da verificação de lapso na publicidade do edital de retificação de 02 de julho p.p., do qual constava tal exigência, a Banca Examinadora em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do certame, decidiram reabrir prazo de 5 dias úteis para que os candidatos que tiveram o título de Gestão Escolar indeferido por este motivo, tenham a oportunidade de encaminhar. O Certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia na área específica de atuação, deverá ser encaminhado via Sedex com AR, através de cópia autenticada em cartório, acompanhado do histórico do curso para o endereço abaixo: Publiconsult ACP Ltda – Rua Maria Lopes Monteiro, 31, Santa Rosália, Sorocaba/SP – 18095-530
DELIBERAÇÃO	REABERTO PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS PARA ENVIO DO CERTIFICADO DE LICENCIATURA PLENA NA ÁREA ESPECÍFICA DE ATUAÇÃO, CONFORME COMUNICADO DIVULGADO EM 11/09/2018.

4

INSCRIÇÃO	2000327661
SOLICITAÇÕES	Raquel Dal Poz Santana, inscrita sob o nº. 2000327661, classificada na 20ª posição no cargo de Diretor (a) de Escola, vem em atenção ao Edital, expor e requerer o que segue: No site oficial da Publiconsult, publicada em 03/09/2018, no item Análise de Títulos, consta a seguinte justificativa: “Candidato não apresentou Licenciatura em Pedagogia; Gestão Escolar requisito mínimo”, sendo atribuído apenas 3.0 pontos a essa categoria. Porém, no dia 19/08/2018, entreguei os dois títulos ao fiscal de sala José Eduardo Fermino, seguindo as orientações constadas no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 1/2018 da Prefeitura Municipal de Porto Feliz (o qual possui uma cópia impressa), sendo que nas orientações não consta o item 9.1.1. dos Títulos, inclusive na relação de documentos publicados na página do site da Empresa Publiconsult (oficial) não consta a publicação do edital retificado (comprovado através dos prints da tela que possuo conforme, e gostaria de anexar as imagens). Por oportuno, vale ressaltar que até o presente momento não consta nenhum arquivo de Retificação de Edital no site do referido concurso, porém quando recebi a Análise dos meus Títulos (sendo que um deles não foi aceito por ser considerado requisito mínimo), percebi que o Edital de Abertura de Inscrições havia sofrido várias alterações, além de terem inserido em seu cabeçalho/enunciado o termo retificado, alterando o Edital original e não comunicando a retificação do mesmo na página do site nem no Painel do Candidato. Portanto, requer um novo prazo para que possa entregar o Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia e validar o Curso de Gestão Escolar como título de Pós-Graduação que acrescentará mais 3.0 pontos em minha classificação, pois esses me foram tirados e estão me prejudicando na Classificação Final por falha da empresa responsável Publiconsult na falta da publicação do Edital Retificado na página do site/Painel do Candidato.
ANÁLISE	O título de Gestão Escolar não foi pontuado porque a recorrente não apresentou o Certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia na área específica de atuação, conforme disposto no item 9.1.1 do Edital de Abertura de Inscrições – Retificado em 02 de julho p.p.: 9.1.1. Exclusivamente para o cargo de Diretor de Escola, os certificados de pós-graduação da área de Gestão Escolar, só serão pontuados, se estiverem acompanhados do certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia na área específica de atuação. Entretanto, em decorrência da verificação de lapso na publicidade do edital de retificação de 02 de julho p.p., do qual constava tal exigência, a Banca Examinadora em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do certame, decidiram reabrir prazo de 5 dias úteis para que os candidatos que tiveram o título de Gestão Escolar indeferido por este motivo,

	Prefeitura Municipal de PORTO FELIZ	Concurso Público Nº 1/2018	ANEXO I – RELATÓRIO DOS RECURSOS - CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA E ANÁLISE DE TÍTULOS	11/SET 2018
--	--	---------------------------------------	---	------------------------

	tenham a oportunidade de encaminhar. O Certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia na área específica de atuação, deverá ser encaminhado via Sedex com AR, através de <u>cópia autenticada em cartório, acompanhado do histórico do curso para o endereço abaixo:</u> Publicconsult ACP Ltda – Rua Maria Lopes Monteiro, 31, Santa Rosália, Sorocaba/SP – 18095-530
DELIBERAÇÃO	REABERTO PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS PARA ENVIO DO CERTIFICADO DE LICENCIATURA PLENA NA ÁREA ESPECÍFICA DE ATUAÇÃO, CONFORME COMUNICADO DIVULGADO EM 11/09/2018.

INSCRIÇÃO	2000337974
SOLICITAÇÕES	Conferindo os resultados finais e a classificação a qual fui alocada, venho através dessa requerer uma revisão pois os resultados apresentados diferem dos meus. Solicito uma revisão
ANÁLISE	Processada a recotagem confirmamos que a recorrente obteve 19 acertos e 51 pontos, conforme divulgado anteriormente. Para comprovar a informação juntamos cópia do cartão de respostas, disponível no Painel do Candidato.
DELIBERAÇÃO	PROCESSADA A RECONTAGEM. PONTUAÇÃO MANTIDA.

INSCRIÇÃO	2000336795
SOLICITAÇÕES	<p>RECURSO CONTRA ALTERAÇÃO DE EDITAL NÃO DIVULGADA</p> <p>Eu, TAMIRIS ZECHEL DE CAMPOS, brasileira, casada, professora, RG 419386476, CPF 357979638-09 venho por meio deste interpor RECURSO, pois, INCONFORMADA com a publicação provisória referente ao cargo de DIRETOR, do Concurso Público realizado por esta banca no Município de Porto Feliz/SP, a qual desqualificou minha prova de títulos.</p> <p>DOS FATOS</p> <p>O Edital do referido concurso foi publicado no dia 23/06/2018, o qual eu fiz downloads e li na íntegra! Alguns dias após, entrei novamente no site da banca e fiz minha inscrição, notei que nada havia sido alterado do dia 23 até a data em que realizei a inscrição.</p> <p>A partir do dia 23/06/2018 , acompanhei todas as publicações referentes ao concurso (número de inscritos, local de realização da prova, inscrições deferidas...). No dia em que foi divulgado o gabarito, entrei no site para verificar meus acertos e</p> <p>me deparei com um item em destaque (vermelho) no edital, datado de 02/07, o qual alterava o item 9.1 de entrega de Títulos. Tal alteração acrescentou o item 9.1.1 a necessidade de entrega do diploma em pedagogia juntamente com a Pós Graduação em Gestão Escolar. Esse item não foi publicado no dia 23/06/2018, e em momento algum a banca comunicou essa alteração em seu site.</p> <p>Acontece que no dia da prova dia 19-08-2018 eu entreguei apenas meu título (pós graduação). No imediato momento da constatação do erro da não divulgação desta exigência no edital, entrei com contato com a banca, por telefone, onde a funcionária Regina me orientou a esperar a publicação da classificação provisória.</p> <p>DO DIREITO</p> <p>É sabido que todo e qualquer ato de um concurso público deve obedecer aos Princípios Pilares da administração Pública, quais sejam: Publicidade e Isonomia, Princípios estes, elencados na Constituição Federal.</p> <p>Hoje todo e qualquer concurso público, para ser realizado, deve respeitar as premissas Constitucionais, bem como, Decreto nº 6.944 de 2009, que determina as normas gerais para a realização de um concurso público.</p> <p>De acordo com o art. 18, § 1º do Decreto supra, qualquer alteração no edital, deve ser divulgada, inclusive com destaque, vejamos:</p> <p>Art. 18. O edital do concurso público será:</p> <p>I - publicado integralmente no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de sessenta dias da realização da primeira prova; e</p> <p>II - divulgado no site oficial do órgão ou entidade responsável pela realização do concurso público e da instituição que executará o certame, logo após a sua publicação.</p> <p>§ 1º A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada no Diário Oficial da União e divulgada na forma do disposto no inciso II.</p> <p>É nítido o descumprimento deste preceito legal pela banca examinadora! A alteração do item 9.1 prova de títulos em NENHUM momento foi divulgada!!!! Prejudicando assim, não somente eu, mas mais de 15 pessoas, pois constatei em edital publicado pela banca sobre os títulos deferidos e indeferidos. Importante salientar que, o Ministério Público tem o papel de “custos legis”, ou seja, Fiscal da Lei, devendo ser acionado quando esta for descumprida.</p> <p>DAS PROVAS</p>

	Prefeitura Municipal de PORTO FELIZ	Concurso Público Nº 1/2018	ANEXO I – RELATÓRIO DOS RECURSOS - CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA E ANÁLISE DE TÍTULOS	11/SET 2018
---	--	---------------------------------------	---	------------------------

	<p>Tenho em minha posse, “prints” de todos os contatos feitos com a empresa banca examinadora, onde a funcionária Regina concorda com meu posicionamento e diz que pode sim ter havido uma falha. Faz-se como prova também, o próprio site, que não fez a divulgação correta da alteração do item 9.1 e inclusão do item 9.1.1.</p> <p>DO PEDIDO</p> <p>Diante de todo o exposto, requeiro que a banca examinadora aceite meu título em Pós Graduação, atribuindo - me a pontuação que faço direito sob pena de denúncia do Concurso Público no Ministério Público do Estado de São Paulo por descumprimento de preceitos Legais e Constitucionais!</p> <p>Me coloca a disposição da banca para envio do meu diploma em pedagogia.</p> <p>Termos em que, pede DEFERIMENTO.</p> <p>Itu, 05 de Setembro de 2018.</p>
ANÁLISE	<p>O título de Gestão Escolar não foi pontuado porque a recorrente não apresentou o Certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia na área específica de atuação, conforme disposto no item 9.1.1 do Edital de Abertura de Inscrições – Retificado em 02 de julho p.p.:</p> <p>9.1.1. Exclusivamente para o cargo de Diretor de Escola, os certificados de pós-graduação da área de Gestão Escolar, só serão pontuados, se estiverem acompanhados do certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia na área específica de atuação.</p> <p>Entretanto, em decorrência da verificação de lapso na publicidade do edital de retificação de 02 de julho p.p., do qual constava tal exigência, a Banca Examinadora em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do certame, decidiram reabrir prazo de 5 dias úteis para que os candidatos que tiveram o título de Gestão Escolar indeferido por este motivo, tenham a oportunidade de encaminhar. O Certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia na área específica de atuação, deverá ser encaminhado via Sedex com AR, através de <u>cópia autenticada em cartório, acompanhado do histórico do curso</u> para o endereço abaixo:</p> <p>Publiconsult ACP Ltda – Rua Maria Lopes Monteiro, 31, Santa Rosália, Sorocaba/SP – 18095-530</p>
DELIBERAÇÃO	REABERTO PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS PARA ENVIO DO CERTIFICADO DE LICENCIATURA PLENA NA ÁREA ESPECÍFICA DE ATUAÇÃO, CONFORME COMUNICADO DIVULGADO EM 11/09/2018.

INSCRIÇÃO	2000329292
SOLICITAÇÕES	<p>Em relação aos títulos estava dizendo que não foi apresentado a pedagogia por isso não seria aceito o título em Gestão Escolar, sendo que em nenhum momento dizia que era para entregar a licenciatura em pedagogia somente!</p> <p>Eu entreguei a pós de 440 hem Gestão Escolar (Uniasselvi), sendo que para o ingresso eu tenho outra pós de 1030h em Gestão Escolar (Facespi).</p>
ANÁLISE	<p>O título de Gestão Escolar não foi pontuado porque a recorrente não apresentou o Certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia na área específica de atuação, conforme disposto no item 9.1.1 do Edital de Abertura de Inscrições – Retificado em 02 de julho p.p.:</p> <p>9.1.1. Exclusivamente para o cargo de Diretor de Escola, os certificados de pós-graduação da área de Gestão Escolar, só serão pontuados, se estiverem acompanhados do certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia na área específica de atuação.</p> <p>Entretanto, em decorrência da verificação de lapso na publicidade do edital de retificação de 02 de julho p.p., do qual constava tal exigência, a Banca Examinadora em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do certame, decidiram reabrir prazo de 5 dias úteis para que os candidatos que tiveram o título de Gestão Escolar indeferido por este motivo, tenham a oportunidade de encaminhar. O Certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia na área específica de atuação, deverá ser encaminhado via Sedex com AR, através de <u>cópia autenticada em cartório, acompanhado do histórico do curso</u> para o endereço abaixo:</p> <p>Publiconsult ACP Ltda – Rua Maria Lopes Monteiro, 31, Santa Rosália, Sorocaba/SP – 18095-530</p>
DELIBERAÇÃO	REABERTO PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS PARA ENVIO DO CERTIFICADO DE LICENCIATURA PLENA NA ÁREA ESPECÍFICA DE ATUAÇÃO, CONFORME COMUNICADO DIVULGADO EM 11/09/2018.

08 - Professor Coordenador Pedagógico de Educação Básica

INSCRIÇÃO	2000337349
SOLICITAÇÕES	<p>Analisando o gabarito oficial e verificando as respostas analisadas no cartão de repostas tendo como base a pontuação constante no edital constatei que o resultado é divergente na lista de classificação provisória com o que obtive na conferência de minhas respostas. Assim sendo, peço a revisão do cálculo de pontos obtidos e, sendo possível, a divulgação do peso de cada questão da prova.</p> <p>Candidatado: André Luís da Silva. Inscrição: 2000337349 Cargo: Professor Coordenador de Educação Básica.</p>



ANÁLISE	Processada a recontagem confirmamos que o candidato obteve 19 acertos e 50 pontos, conforme divulgado anteriormente. Para comprovar a informação juntamos cópia do cartão de respostas do recorrente, disponível no Painel do Candidato.				
	DISCIPLINAS	Nº DE ACERTOS	PESO	TOTAL DE PONTOS POR DISCIPLINA	NOTA FINAL
	Língua Portuguesa e Interpretação de Textos	2	2	4	50 PONTOS
	Matemática e Raciocínio Lógico Quantitativo	2	1	2	
	Conhecimentos Gerais e Atualidades	2	1	2	
	Noções de Administração Pública	0	1	0	
	Noções de Informática	4	2	8	
	Legislação de Ensino	0	2	0	
Conhecimentos Pedagógicos	2	3	6		
Conhecimentos Específicos	7	4	28		
DELIBERAÇÃO	PROCESSADA A RECONTAGEM. PONTUAÇÃO MANTIDA.				

INSCRIÇÃO	2000329647
SOLICITAÇÕES	<p>Bom dia</p> <p>Sr. Responsável, ao analisar o resultado do concurso da cidade de Porto Feliz, que realizei no último mês, eu levei autenticado, como fora pedido, o diploma (certificado) que comprovara minha pós graduação. Porém não contabilizaram em nenhum dos dois concursos. Acredito ser algum equívoco. Porque sou professora efetiva em minha cidade de Garça, e aqui há plano de carreira, e em como toda cidade, há determinados cursos que já não contam como parte do magistério.</p> <p>Porém ao levar o certificado junto ao RH, meu curso de Docência no Ensino Superior, entrou aqui no meu plano de carreira e recebo alguma percentagem a mais em meu salário por ela.</p> <p>Em suma, em outros concursos que prestei, organizados por outras empresas, inclusive alguns certames pela Vunesp, ele também foi aceito e contabilizado como título sem quaisquer problemas.</p> <p>Porém percebi que somente neste certame o curso que diz "Docência no Ensino Superior", a prática do magistério, o qual apenas me habilita para o que já tenho prática e didática a subir mais um degrau a nível de educação na escala da docência, nada fora dos parâmetros da didática e/ou aprendizagem na qual nós professores estamos acostumados a lhe dar no dia a dia.</p> <p>Ficou-me uma dúvida, se fosse um curso de manejar implementos agrícolas, maquinários, robótica, animais, lhe dar com instrumentação cirúrgica eu até entenderia a recusa, porque de fato não teria nada haver com a prática escolar, com o dia a dia, letramento, alfabetização e desafios no contexto da comunidade da educação. Porém a dúvida que paira em minha mente é: Porquê recusar o que me habilita, me prepara, me adestra a lhe dar mais e melhor no meu ofício? Isso para mim não tem sentido.</p> <p>Afinal a docência não está fora do que é ser professor... Ser gestor... Ser coordenador... A docência está intrínseca em todos esses aspectos tanto nos seus significados como em sua significância.. Por isso peço para reavaliarem meu caso. E repensarem o significado do ser professor. Porque nenhum diretor, gestor, reitor, secretário da educação, ministro da educação pode chegar ao seu mais alto cargo sem antes passar pela docência.</p> <p>Falamos tanto em valorização dos profissionais da educação e quando temos um certame como este, deparo- me com esta situação. Em que a Docência do Ensino Superior é considerada inválida como título para o cargo de diretor e coordenador.</p> <p>Mas o que um diretor e um coordenador fazem senão estar lhe dando com instâncias dos mais elevados níveis de competência para elevar o padrão da Educação Básica da Escola Publica e do Município a todos os cidadãos brasileiros, afinal este é um direito público subjetivo, conforme a Reza a lei que assegura ter acesso a uma educação de qualidade e gratuita em instituição de ensino mantida pelo poder público.</p> <p>E a docência tem limites para o seu preparo?</p> <p>Ou quanto mais habilitada nos graus da educação saberei lhe dar melhor com os desafios que surgem no cerne da escola, desafios estes que não estão em nenhum livro ou artigo. Mas sim no dia a dia da realidade de quem vivencia as mudanças do mundo com os alunos que são o foco no nosso trabalho.</p> <p>Fica aqui minha indagação no aguardo de sua posição dos senhores diretores responsáveis por este certame.</p> <p>Att. Elisângela Camilotto</p>
ANÁLISE	<p>Em análise ao recurso da recorrente, esclarecemos que este certame está sendo processado de acordo com as instruções constantes no Edital de Abertura de Inscrições e na legislação suplementar concernente à matéria, sendo que as instruções no que concerne à Prova de Títulos foram decididas em conjunto com a Secretaria de Educação e a Comissão de Acompanhamento do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, incumbindo a empresa organizadora do certame, seguir o que foi estabelecido.</p> <p>Neste norte, a critério da comissão, ficou estabelecido que os títulos deveriam estar relacionados à área de Educação Básica, conforme item 9.1 do Edital: (...) 9.1. A Prova de Títulos, de caráter classificatório, aplicável exclusivamente</p>



	<p><i>para os cargos indicados no item 6.1.2 deste Edital, consistirá na apresentação, por parte do candidato, de títulos relacionados à área de Educação Básica. (...)</i></p> <p>Ademais, conforme disposto no item 13.1 <i>A inscrição do candidato implica na aceitação de todas as disposições estabelecidas neste Edital e da legislação vigente, não podendo alegar desconhecimento de qualquer natureza.</i></p>
DELIBERAÇÃO	INDEFERIDO.